

LEI Nº 372

SÚMULA: AUTORIZA PAGAMENTO DE ATRASADOS AO INPS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a importância de Ncr\$ 29.056,08 (vinte e nove mil e cinquenta e seis cruzeiros novos e oito centavos), ao Instituto Nacional de Previdência Social, na conformidade do que estabelece o Contrato de confissão de Dívida, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Palmas e aquele Instituto.

Parágrafo único - O contrato acima referido, inclui a obrigação por parte do Município do recolhimento das quotas devidas ao INPS referentes aos meses de março a julho, meses estes que medeiam o período compreendido entre o levantamento procedido em 28 de fevereiro de 1967 e a data em que se iniciarão os descontos dos funcionários, 1º de agosto de 1967.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar dos funcionários municipais, a partir de 1º de agosto de 1967 as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social, procedendo, na época devida o seu recolhimento a esse Instituto, juntamente com a quota-parte que couber ao Município.

Artigo 3º - A verba para cobertura desses cometimentos provirá do excesso de arrecadação do I.C.M. do presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 12 de agosto de 1967.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO